



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 322/88

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a excluir bens do patrimônio público.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a excluir do patrimônio público da Prefeitura Municipal de Capanema os bens assim discriminados:

<u>CÓDIGO</u>	<u>TIPO DE BEM</u>	<u>VALOR</u>	<u>MOTIVO DA BAIXA</u>
0024050101	1 Mesa p/telefone	0,89	Inservibilidade
0334050401	1 Cadeira 090-metal	5,00	Inservibilidade
0078050401	1 Máquina Escrever Linea	2,50	Inservibilidade
0044050501	1 Escrivaninha	0,50	Inservibilidade
0048050302	1 Máquina Escrever Triumph	2,50	Inservibilidade
0362050501	8 Armários para escolas	3.600,00	Individualizados
0363050501	6 Quadros-Negros	1.140,00	Individualizados
0192050505	1 Cadeira giratória	0,80	Inservibilidade
0039050300	1 Poltrona de napa	0,60	Inservibilidade
0180050305	1 Sofá em napa	0,50	Inservibilidade
0398090300	1 Bicicleta Monark	1.650,00	Furto
0377050402	1 Calculadora Olivetti	4.690,00	Furto

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema ,
Estado do Paraná, aos 21 dias do mes de novembro de 1988.


Armândio Guerra
Prefeito Municipal